



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 70/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcelo Jucá de Barros, presentes os Auditores Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Dr. Luis Batista dos Santos, reuniu-se às 17h40min do dia 01 de Março de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 70/11

1º) Denunciado: Wallace Galdino David (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 250, *caput* e art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Felipe da Silva Mendes (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Itaperuna E.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/02/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento (Mesquita) e Revel (Itaperuna)

Auditor Relator: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Presidente Dr. Marcelo Jucá que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e punia com 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 71/11

Denunciado: Jean Carlos da Costa Lucio (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 72/11

Denunciado: Cardoso Moreira F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Cardoso Moreira F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 73/11

Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Aperibeense F.C X E.C. São João da Barra

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro da Silva

Auditor relator: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6) Processo: nº 74/11

Denunciado: Aperibeense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Aperibeense F.C X E.C. São João da Barra

Categoria: Profissional

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro da Silva

Auditor relator: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7) Processo: nº 75/11

Denunciado: Itaperuna E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Itaperuna F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Profissional

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$4.400,00(quatro mil e quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 76/11

Denunciado: Itaperuna E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Itaperuna F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$4.200,00(quatro mil e duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9) Processo: nº 77/11

Denunciado: Leonardo Felix de Souza (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Profissional

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Marcello Cavanelas Zorzenon da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 78/11

1º) Denunciado: Quissamã F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD c/c 19, IX e 20 do RGC.

2º) Denunciado: Fernando Nascimento Neves (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Lucia Helena Paula Pinto (Supervisora do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X CFZ do Rio S.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/02/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid(Quissamã) e Dr. Tiago Reis(CFZ)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$4.000,00(quatro mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido da Dra. Renata Mansur, que absolia o denunciado no art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Jucá que punia com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:10 horas.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2011.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**